



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 011, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre as normas para utilização dos Armários disponibilizados ao corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta.

O **DIRETOR GERAL DO IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA**, no uso da competência delegada pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, dada a necessidade de se estabelecer procedimentos para o uso adequado dos Armários disponibilizados ao corpo discente do *Campus*,

RESOLVE:

Regulamentar a utilização dos Armários disponibilizados ao corpo discente do IFMT – *Campus* Alta Floresta nos termos que se seguem:

Art. 1º O IFMT – *Campus* Alta Floresta promoverá a aquisição e disponibilização de armários guarda-volumes para uso exclusivo do seu corpo discente, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A disponibilização de armários ao corpo discente tem por objetivo:

- I – Permitir melhores condições de segurança, praticidade, organização e comodidade ao estudante;
- II – Permitir melhor conservação do material didático;
- III – Reduzir o volume e peso de material didático transportado pelo discente diariamente;
- IV – Proporcionar melhores condições de saúde e bem-estar ao estudante.

Art. 3º Os armários serão disponibilizados para uso individual.

§ 1º Para fazer uso do armário, o discente interessado deverá preencher e assinar o Termo de Requerimento e Compromisso de uso do armário presente no Anexo I desta Portaria, devendo o formulário ser entregue ao Setor de Assistência Estudantil.

§ 2º No ato do requerimento o discente que encontrar-se com alguma limitação física deve apresentar laudo do médico ortopedista / traumatologista ou laudo médico de outra especialidade desde que comprovada a especificidade equivalente, para garantir o direito prioritário ao uso do armário.

§ 3º Caso haja transferência externa, cancelamento, trancamento de matrícula ou qualquer outra situação que deixe vago/s armário/s, estes serão disponibilizados para novos requerimentos.

§ 4º Sendo atendida a demanda do Ensino Médio, havendo armários vagos, estes poderão ser disponibilizado para o Ensino Superior, obedecendo os mesmos critérios desta portaria.

Art. 4º O aluno contemplado com a disponibilização do armário deverá observar rigorosamente na utilização do mesmo as regras abaixo elencadas:

I – O discente é único responsável pela chave do armário, em caso de aluno menor de idade, os pais ou responsável;

II – O uso do armário é destinado a guarda de materiais didáticos e de uso pessoal e que estejam relacionados às necessidades cotidianas acadêmicas dos estudantes;

III – Não são permitidas trocas de armários entre os estudantes, sendo de uso intransferível e não comercializável. Os armários liberados serão ocupados por estudantes que aguardam na lista de espera, caso houver;

IV – Não é permitida a guarda nos armários de materiais tóxicos, alcoólicos ou de natureza ilícita ou de risco à coletividade;

V – É vedado guardar no armário alimentos (sólidos ou líquidos) incluindo aqueles não perecíveis, por questões sanitárias. Os pertences guardados nos armários deverão ser relacionados às atividades realizadas no Instituto. Ex.: livros, apostilas, cadernos, pastas, jalecos, materiais escolares e esportivos;

VI – É de responsabilidade do discente o cuidado e conservação do armário, não sendo permitida a colagem de adesivos, desenhos ou qualquer outra ação que possa danificar o armário;

VII – Caso a placa ou numeração do armário seja descolada ou retirada, o aluno deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Assistência Estudantil para providências;

VIII – O aluno que não tiver mais interesse em utilizar o armário deverá desocupá-lo e informar ao Setor de Assistência Estudantil, procedendo com a entrega da chave;

IX – Em caso de perda da chave, o estudante deverá solicitar a realização de cópia ao Setor Assistência Estudantil e realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU correspondente ao custo para a realização da cópia;

X – Fica proibido ao aluno, pais ou responsável, realizarem cópia da chave;

XI – Em caso de desligamento do estudante da Instituição, o mesmo perderá automaticamente o direito ao uso do armário e deverá desocupá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII – Em casos excepcionais, a Coordenação de Assistência Estudantil chamará o estudante e, em sua presença, fará a vistoria do armário. Havendo urgência, o Setor de Assistência Estudantil poderá efetuar a vistoria na presença de 02 (dois) servidores, sem a presença do aluno;

XIII – O estudante deverá esvaziar o armário em até 05 (cinco) dias antes do último dia letivo do ano, deixando-o limpo e aberto e a chave entregue ao Setor de Assistência Estudantil. Caso este procedimento não seja realizado, serão tomadas as providências para a sua abertura e fechamento;

XIV – O estudante deverá sempre zelar pelo bem público, sendo totalmente responsável pela preservação das condições de uso. Em caso de dano ao patrimônio, o estudante, e os respectivos responsáveis, serão notificados para procederem ao conserto e reparação do bem danificado;

XV – O estudante deverá devolver o armário nas condições em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como a cópia da chave recebida;

XVI – O (a) usuário (a) que danificar ou pichar o armário, deverá ressarcir o Instituto pela restauração do mesmo; e

XVII – a distribuição das chaves será de acordo com a ordem de entrega do Termo de Requerimento e Compromisso de uso do armário e a quantidade de armários disponíveis.

Art. 5º O IFMT – *Campus* Alta Floresta não se responsabilizará por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados nos armários, sendo o aluno, responsável por garantir que o seu armário esteja sempre fechado.

Art. 6º O IFMT – *Campus* Alta Floresta não se responsabilizará pelo material deixado no armário após o término do ano letivo.

Art. 7º No caso de desligamento do discente do IFMT – *Campus* Alta Floresta, o aluno deverá solicitar o Nada Consta ao Setor de Assistência Estudantil com o objetivo de verificar se o discente procedeu com a devolução do armário de acordo com esta Portaria, caso seja usuário.

Art. 8º Os requerimentos de disponibilização de armário poderão ser realizados em qualquer período do ano letivo, em fluxo contínuo.

Art. 9º Os armários são de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – *Campus* Alta Floresta e usufruto dos alunos.

Art. 10º O Instituto pode, a qualquer tempo, mudar a localização e numeração dos armários. Nestes casos, os usuários serão comunicados com antecedência.

Art. 11º O não cumprimento das normas supracitadas implicará em perda do direito de utilização do armário por tempo indeterminado, sendo também o fato comunicado à Direção do Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus Alta Floresta*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 12º Casos excepcionais, omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma serão resolvidos pelo Diretor Geral do IFMT – *Campus Alta Floresta*.

Art. 13º Esta normatização entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 14º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANEXO I**PORTARIA NORMATIVA CAMPUS ALTA FLORESTA Nº 011/2019****TERMO DE REQUERIMENTO E COMPROMISSO**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Município _____, CEP _____, devidamente matriculado no IFMT – *Campus* Alta Floresta no Curso Técnico de _____ Integrado ao Ensino Médio, cursando o _____ ano, **solicito a disponibilização** de 01 (um) armário guarda-volumes e **comprometo-me**, com a devida antecedência, conhecer as Normas que regulamentam o uso dos armários, bem como obriga-me a seguir todas as orientações e regras ali presentes. Ainda assim, estou ciente que no período de **02 a 06 de dezembro de 2019** devo devolver ao Setor de Assistência Estudantil a cópia da chave do armário a mim disponibilizada, devendo o armário estar em perfeito estado de conservação.

No ato do requerimento o discente que encontrar-se com alguma limitação física deve apresentar, anexo, o laudo do médico ortopedista / traumatologista ou laudo médico de outra especialidade desde que comprovada a especificidade equivalente, a fim de garantir o direito prioritário ao uso do armário.

Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Alta Floresta / MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do discente

Assinatura do responsável do discente
(Se menor de idade)

Assinatura do Servidor

Informamos que o discente _____, curso _____ faz uso do armário nº _____, disponibilizado pelo IFMT – *Campus* Alta Floresta. Está ciente do compromisso firmado com a instituição, comprometendo-se com o cuidado e conservação do armário e a devolução do mesmo no período de **02 a 06 de dezembro de 2019**.

Assinatura do Servidor